



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 61/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 46/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **SAVAR S/A VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ nº 92.889.070/0001-60, com sede na Av. dos Estados, nº 2405, Bairro Anchieta, 90200-001, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. Neri Paulo Tramontina, brasileiro, portador da CI nº 2015583897, CPF nº 160.561.750-49, residente no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 114/2018, Protocolo Interno nº 116/2018 do processo de Inexigibilidade nº 46/2018, de acordo com o Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se no **aquisição de peças e mão de obra para manutenção do veículo IPP 7044 da SME**, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	10,00	Un	BRAÇADEIRA	DE PLÁSTICO	7,11	71,10
1	2	4,00	PÇ	COXIM	DE BORRACHA (MANCAL)	93,48	373,92
1	3	1,00	Un	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMAS		5,69	5,69
1	4	2,00	PÇ	FUSÍVEL 10 AMPERES		9,98	19,96
1	5	4,00	Un	FUSÍVEL 15 A		9,98	39,92
1	6	1,00	Un	LÂMPADA	21 W	2,04	2,04
1	7	1,00	PÇ	LÂMPADA PAINEL	C/SOQ 12V	5,44	5,44
1	8	2,00	Un	MANCAL	DE BORRACHA	126,83	253,66
1	9	2,00	Un	Mancal de borracha		111,70	223,40
1	10	4,00	Un	MAT LIMPEZA		1,07	4,28
1	11	1,00	Un	PARAFUSO	AÇO LIGA	11,93	11,93
1	12	1,00	Un	PORCA	SW10	2,62	2,62
1	13	1,00	Un	RETENTOR	DE VEDAÇÃO DE ÓLEO	203,28	203,28
1	14	1,00	Un	SIRENE	MARCHA RÉ INTERMITENTE	22,96	22,96
1	15	2,00	Un	LÂMPADA FLUORESCENTE		38,00	76,00
1	16	2,00	Un	REATOR PARA LÂMPADAS	FLUORESCENTE	66,00	132,00
1	17	3,00	Un	SUORTE	TECLA	7,00	21,00
1	18	1,00	Un	LANTERNA	3 LUZ DE FREIO	83,00	83,00
1	19	1,00	Un	FAROL	SILIBRIM 12V	60,00	60,00
1	20	1,00	PÇ	Relé	FARÓIS	12,00	12,00
1	21	2,00	Un	ARRUELA		1,87	3,74
1	22	1,00	PÇ	BARRA DIREÇÃO CURTA		607,62	607,62
2	1	1,00	Un	MÃO DE OBRA		7.457,00	7.457,00
						TOTAL:	9.692,56

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- b) Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviços;
- e) Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- a) O prazo de entrega do objeto será de **20 (vinte) dias**, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelas peças e serviços a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 9.692,56** (nove mil seiscientos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), em até 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente) e da ORDEM DE SERVIÇO, fornecida pela Secretária de Educação, Sr. Alexandre Antonio Araujo da Silva, Diretor de Transporte Escolar, no momento que o mesmo deixou o veículo para manutenção, devidamente preenchido e autorizado por este servidor;
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:
- (2492) – 2.250 - 3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos**
 - (2502) – 2.250 - 3.3.90.39.19.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos**

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

- A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:
- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
 - b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
 - c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
 - d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
 - e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
 - f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
 - h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 09 de fevereiro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SAVAR VEÍCULO S/A – VEICULOS

Neri Paulo Tramontina
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: